



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
TAGUAI
CNPJ 08.716.366/0001-73

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP

01 | *[Handwritten signature]*

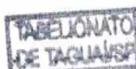
Ilmo Sr.
Escrivão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Fartura
Fartura-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI, inscrita no CNPJ sob nº 08.716.366/0001-73, situada em Taguaí, Estado de São Paulo, na Rua Augustinho Gabriel, nº 308, registro primitivo no cartório sob nº 192, representada neste ato pelo seu Presidente eleito Jeferson Luis Costa Silva, inscrito no RG sob o nº 44.910.057 SSP-SP e no CPF sob nº 359.020.288-25, residente e domiciliado em Taguaí, CEP 18.890-073, Estado de São Paulo, na Rodovia Antônio Soldeira, nº 183, Centro, REQUER DE VOSSA SENHORIA QUE SE DIGNE A REGISTRAR A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA OSC E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Taguaí-SP, 12 de outubro de 2024.

Nestes Termos

Pede e aguarda deferimento.



[Handwritten signature of Jeferson Luis Costa Silva]

JEFERSON LUIS COSTA SILVA
Presidente

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Taguaí - SP Oficial

Rua Augustinho Gabriel nº 308 -
CEP 18890-041



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores associados no gozo de seus direitos a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 10 de outubro de 2024, às 19h00min, na Rua Augustinho Gabriel nº 308, em Taguaí. Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I – Alteração do Nome da OSC para Associação dos Amigos da Pessoa com Deficiência de Taguai;
- II – Alteração do Estatuto Social.

Sobre a convocação da Assembléia, comunicamos aos associados o que reza o Estatuto em vigência:

Art. 13 –Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas, após ter observado o parecer do Conselho Fiscal;
- VII – alterar o estatuto;

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos VII é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim conforme determina o artigo 17 e seu parágrafo único deste estatuto.

Art. 17. – A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e dos órgãos deliberativos, será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, após trinta minutos da primeira convocação, sendo suficiente, para a aprovação das suas deliberações, tanto em primeira como em segunda convocação, o voto concorde da maioria dos presentes.

Taguaí-SP, 01 de outubro de 2024



Jeferson Luis Costa Silva
Jeferson Luis Costa Silva
PRESIDENTE



Registro Civil e Tabelionato de Notas
Cartório Taguaí
Rua Pedro Alcântara Ribeiro, 232 - Centro - CEP: 18890-053
Fone: (14) 3386-1755 - CNPJ: 49.886.138/0001-29

Reconhecido por semelhança de assinatura de **JEFERSON LUIS COSTA SILVA**, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Taguaí, 01 de outubro de 2024. Tabelionato de Notas nº 98081/76-21

Jeferson Luis Costa Silva
JEFERSON LUIS COSTA SILVA Escrevente Autorizada
1157AA0024511 - 359

Colégio Notarial do Brasil
CNPJ 124180
FIRMA 1
S11157AA0024511

DU RASURAS

Rua Augustinho Gabriel nº 308
CEP. 18890-053



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI
CNPJ 08.716.366/0001-73

Registro de Imóveis
Anexos - Fatura -

Fls. 03 Ass.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E RAZÃO SOCIAL

No décimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte quatro às dezenove horas, de conformidade com o edital de convocação efetuado pela Diretoria da Entidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Associação dos Amigos dos Deficientes de Taguai localizada na Rua Agostinho Gabriel nº 308, às dezenove horas, em primeira convocação, os associados com direito a voto, com a finalidade de Alterar o Estatuto da Entidade a fim de adaptá-lo as exigências das leis específicas para as Associações filantrópicas e assistenciais e alteração da razão social da entidade. Para iniciar os trabalhos foi feita a chamada e foi verificada a presença de todos os associados. Após isso, o Presidente solicitou a Secretária que propusesse a alteração do nome da razão social da entidade para Associação dos Amigos da Pessoa com Deficiência de Taguai, tendo em vista que não se usa mais o Termo Portador de Deficiência e Deficiente está em desuso, uma vez que a Deficiência não se porta e é uma condição existência da Pessoa, não havendo objeção foi aprovada a alteração. Em seguida solicitou que a Secretária fizesse a leitura do novo Estatuto da Entidade com as alterações, onde foram lidos todos os artigos do Estatuto, discutindo-se artigo por artigo. Após a leitura foi colocado em votação. Não houve objeção sendo portanto aprovado o Estatuto por unanimidade o qual descrevemos em anexo o Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. (assinaturas): MARIA CONSUELO ERUSTES DALCIN, JEFERSON LUIS COSTA SILVA, FLAVIO JOSÉ FOGAÇA DA SILVA, LUAN TANTINI CAMARA, PAOLA ROMANO ALCANTARA DE AZEVEDO, ANDERSON GALVÃO, ELIESER RUY NEVES, JULIANA CARNIATO, ELIZABETI ROMANO DO PRADO MATOS, SANDRA ISABEL DO PRADO MELO, VALDEMAR LEITE MIRANDA, ANTÔNIO MIRANDA.

Eu JEFERSON LUIS COSTA SILVA, brasileiro, casado, CPF: 359.020.288-25 e RG: 44.910.057 SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Antônio Soldera nº 183, Taguai-SP, DECLARO para os devidos fins de direito que a presente cópia confere com o original extraído do livro de registro de atas nº 01, fls 55 a 60, da AADÉFTA (Associação dos Amigos da Pessoa com Deficiência de Taguai).



JEFERSON LUIS COSTA SILVA
Presidente



Taguai, 10 de outubro de 2024.

MARIA CONSUELO ERUSTES DALCIN
Secretária



Rua Augustinho Gabriel nº 308 - Taguai - SP
CEP 18890-041



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI
 CNPJ 08.716.366/0001-73

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
 Ass. 04

LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nome Completo

Assinatura

1-Maria Consuelo Erustes Dalcin

2-Jeferson Luis Costa Silva

3-Flavio José Fogaça da Silva

4-Luan Tantini Camara

5-Paola Romano Alcantara de Azevedo

6-Anderson Galvão

7-Elieser Ruy Neves

8-Juliana Carniati

9-Elizabeth Romano do Prado Matos

10-Sandra Isabel do Prado Melo

11-Valdemar Leite Miranda

12-Antônio Miranda



Assinaturas manuscritas em azul para cada nome da lista.

Registro Civil e Tabelionato de Notas Adauto Cardoso Diniz - Tabelião
 Rua Pedro Alcantara Ribeiro, 272 - Centro - CEP: 18890-053
 Fone: (14) 3386-1735 - CNPJ: 09.886.138/0001-29
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de MARIA CONSUELO ERUSTES DALCIN, 01 firma de JEFERSON LUIS COSTA SILVA, 01 firma de FLAVIO JOSE FOGACA DA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Tabelionato de Notas Taguai, 2 de dezembro de 2024. 98097/180-21
 R\$ 24,81
 GABRIELE LUZIA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada
 1157AA0024514 - F15V 1157AA008090 - F25V

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Milton Severiano de Oliveira Junior Oficial Taguai, 10 de outubro de 2024.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo APE/SP
 124180
 FIRMA 1
 S11157AA0024514

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo APE/SP
 124180
 FIRMA 2
 S21157AA0008090

Registro Civil e Tabelionato de Notas Adauto Cardoso Diniz - Tabelião
 Rua Pedro Alcantara Ribeiro, 272 - Centro - CEP: 18890-053
 Fone: (14) 3386-1735 - CNPJ: 09.886.138/0001-29
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de ELIEGER RUY NEVES, 01 firma de JULIANA CARNIATI FERREIRA, 01 firma de ELIZABETE ROMANO DO PRADO MATOS, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Tabelionato de Notas Taguai, 2 de dezembro de 2024. 98093/56-21
 R\$ 24,81
 GABRIELE LUZIA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada
 1157AA0024520 - F15V 1157AA0008096 - F25V

Registro Civil e Tabelionato de Notas Adauto Cardoso Diniz - Tabelião
 Rua Pedro Alcantara Ribeiro, 272 - Centro - CEP: 18890-053
 Fone: (14) 3386-1735 - CNPJ: 09.886.138/0001-29
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de LUAN TANTINI CAMARA, 01 firma de PAOLA ROMANO ALCANTARA DE AZEVEDO, 01 firma de ANDERSON GALVAO, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Tabelionato de Notas Taguai, 2 de dezembro de 2024. 98090/75-21
 R\$ 24,81
 GABRIELE LUZIA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada
 1157AA0024511 - F15V 1157AA008093 - F25V

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo APE/SP
 124180
 FIRMA 1
 S11157AA0024520

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo APE/SP
 124180
 FIRMA 2
 S21157AA0008096

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo APE/SP
 124180
 FIRMA 1
 S11157AA0024517

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo APE/SP
 124180
 FIRMA 2
 S21157AA0008093

Gabriel nº 308 - Taguai - SP
 CEP: 18890-041



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
TAGUAI
CNPJ 08.716.366/0001-73

Registro de Imóveis e
Anexos - Fatura - SP

FTS. Ass.

05

Ass.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI

Capítulo I - Da Denominação, os fins e sede da associação

Art. 1º. – A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI, também designada pela sigla AADEFETA constituído em dezenove dias do mês de junho do ano de 2006 (19/06/2006) situada em Taguai, foro de Fatura, Estado de São Paulo, na Rua Augustinho Gabriel nº 308, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. – A Associação dos Amigos da Pessoa com Deficiência de Taguai tem por finalidade e objetivo: I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do município de Taguai, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
II – promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, seus cuidadores e famílias, por meio da oferta de serviços socioassistenciais;
III- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
IV- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
V- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
VI – promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social;
VII -Encarregar-se da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
VIII- Prestar serviços de habilitação e realibitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência e suas famílias;
IX- Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência;
X - Promover e estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na AADEFETA;
XI - Proporcionar o acesso das pessoas com deficiência física à prática desportiva e ao lazer, como forma de inclusão social e incentivo da melhoria da qualidade de vida por meio de projetos sociais;
XII-Promover, acima dos preconceitos e em conformidade com seus direitos constitucionais, o respeito e o bem estar do ser humano, respeitadas as suas diferenças tais como cor, raça, sexo, religião, classe social;
XIII- Tornar-se o canal de comunicação e representação das pessoas com deficiência com a sociedade, poder público e outras entidades assistenciais do município de Taguai;
XIV- Tratar especialmente de assistir as pessoas com deficiência de comprovada necessidade em suas demandas, em assuntos que envolvam saúde, encaminhamento hospitalar, auxílio para conseguir cadeiras de rodas, muletas, próteses;
XV- Articular junto a Política de Educação o acesso das pessoas com deficiência física as escolas, garantindo acessibilidade adequada conforme ABNT NBR 9050, que estabelece critérios para o projeto, construção, instalação e adaptação de espaços urbanos e rurais. O objetivo é tornar esses

Rua Augustinho Gabriel nº 308 – Taguai – SP
CEP 18890-041

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fatura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI

CNPJ 08.716.366/0001-73

espaços mais inclusivos e acessíveis, eliminando barreiras para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XVI- Sugerir às autoridades governamentais a execução de serviços e obras públicas que visem o bem estar das pessoas com deficiência;

XVII- Estabelecer convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbio com órgãos governamentais e não governamentais universidades e outras entidades nacionais e internacionais, para o angariamento de benefícios em prol das pessoas com deficiência; § 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 4º. – A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará, o seu funcionamento.

Art. 5º. – A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º Para a consecução de seus fins, a AADEFETA se propõe a:

I - Executar serviços, programas, projetos socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da AADEFETA;

III - incentivar a participação da comunidade, instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

IV - promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho observada a legislação em vigor;

V - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à pessoa com deficiência;

VI - conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas;

VII - firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - fiscalizar o uso do nome "Associação dos Amigos da Pessoa com Deficiência de Taguai", dos símbolos, bandeira, uniformes oficiais e da sigla AADEFETA;

IX- promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais, exposições e outras relacionadas a seus fins;

X – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XI - Emprestar artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetro, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelho de pressão e outros similares para as pessoas com deficiência, mediante Termo de Empréstimo assinado pelo requerente.

§ 1º - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - A Associação atuará no campo da assistência social, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Rua Augustinho Gabriel nº 308 – Taguai – SP
CEP 18890-041

Registro de Imóveis
Anexos - Fatura - S
06
Ass.
Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fatura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI

CNPJ 08.716.366/0001-73

Capítulo II- Dos Associados -Art. 7º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Registro de Imóveis
Anexos - Fatura - S
07

Art. 8º O quadro social da AAEDEFTA é composto das seguintes categorias de associados:

- I- Voluntários: os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que eventualmente colaboram com a AAEDEFTA, fazendo doações de bens ou serviços;
- II - Beneméritos: os associados ou qualquer pessoa que não esteja no quadro social, que venham a receber o diploma de benemérito em virtude de serviços relevantes e benefícios prestados a AAEDEFTA;
- III - Honorários: os associados, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o congresso da humanidade no que tange as pessoas com deficiência;
- IV - Fundadores: os associados que participaram da primeira Assembleia Geral e assinaram a ata de fundação;
- V - Usuários: os associados cadastrados que efetivamente desenvolvam atividades regulares na AAEDEFTA.

§ 1º A concessão de título Benemérito e Honorário dar-se-á mediante a proposição de associados ou da Diretoria, que indicará uma comissão de 3 (três) membros, para examinar minuciosamente as obras e o curriculum vitae do proposto, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 2º Após a apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior, a Diretoria deliberará sobre a proposição, passando-se à votação, com quórum de maioria simples dos presentes para aprovação.

Art. 9º - São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

Art. 10 - São requisitos para o desligamento, considerando que trata-se de atuação voluntária dos associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia. § 1º-O desligamento, considerando que trata-se de atuação voluntária será deliberado e aplicado pela Diretoria; § 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo.

Art. 11. – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos efetivos.
- II-Tomar parte das Assembleias Gerais.
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V. Outras julgadas necessárias.

Art. 12. – São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II-Acatar as determinações da diretoria.
- III -zelar pelo bom nome da associação;
- IV – realizar ativamente bens a serviços, e estar em dia com suas contribuições;
- V.- Solicitar a renúncia do cargo caso se candidate a cargo político;

Art. 13. – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 14. – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I-Causar dano moral ou material a associação;
- II- Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III-Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV- deixar de cumprir com as obrigações inerentes ao cargo em que estiver investido.
- V- Agressão física ou moral, a Diretor, Conselheiro, funcionário ou associado, dentro ou fora da AAEDEFTA, desde que os motivos que originaram a ofensa provenham de qualquer relacionamento com questões internas da AAEDEFTA;
- VI- Uso de expressões ou prática de atos que denigram a imagem da AAEDEFTA, criticando publicamente atos praticados pelos órgãos de administração, renunciando aos meios previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno;

Rua Augustinho Gabriel nº 308 – Taguai - SP
CEP 18890-041

Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Faria
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
TAGUAI

CNPJ 08.716.366/0001-73

Es.
Ass.
08

VII- Utilização do nome da AADEFETA ou de suas dependências para fins de promoção eleitoral, quando membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou associados se candidatarem a cargos eletivos públicos;

VIII- Cometimento de atos de improbidade, enquanto Conselheiros, Diretores ou funcionários da AADEFETA.

§ 1º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

§ 2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§ 3º A qualidade do associado é intransmissível, não cabendo ou sendo conferido ao associado quota ou fração ideal do patrimônio da AADEFETA.

Capítulo III- Da administração – Do modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, da forma de gestão administrativa e de aprovação de contas e das formas de eleição dos administradores.

Art. 15. – O ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI será administrado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;

Art. 16 - A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

§ 1º É vedado a cumulação de cargos no Conselho Fiscal e Diretoria.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria que renunciarem a seus cargos, não poderão mais retornar ao quadro do Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício do mesmo mandato.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal e Diretoria que forem destituídos, não poderão mais ocupar cargos eletivos nos órgãos de administração da AADEFETA., sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 10. De igual forma, sujeitam-se ao exposto anteriormente, os membros que renunciarem aos cargos e seus atos forem tidos como ímprobos.

§ 4º É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal e Diretoria o uso da denominação social da AADEFETA em negócios alheios àqueles do objeto social ou a ele não inerentes ou em benefício pessoal, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 17-Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – Eleger e empossar os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar as contas, balanço patrimonial e relatório de atividades, após ter observado o parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Alterar o estatuto;
- VIII- Aprovar a exclusão dos associados da entidade. Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 18. -A Assembleia Geral Ordinária realizar-se -à, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV- Eleger os membros da Diretoria quando for o caso;
- V- Referenciar a admissão de novos associados.

Art. 19. – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se -à, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;

Rua Augustinho Gabriel nº 308 – Taguai - SP
CEP 18890-041

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fatura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI

CNPJ 08.716.366/0001-73

III- Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 20 - As contas do exercício anterior serão apreciadas na seguinte forma:

I-A Diretoria apresentará as contas ao Conselho Fiscal até 15 de março do ano subsequente;

II - O Conselho Fiscal emitirá parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devolvendo as contas com o respectivo parecer para a Diretoria;

III - Não ocorrendo a emissão do parecer dentro do prazo estipulado no item acima, ter-se-á o mesmo como favorável às contas;

IV-A Diretoria, recebendo as contas convocará a Assembleia Geral nos termos deste estatuto, para a apreciação e deliberação das mesmas.

V- Qualquer associado quites com suas obrigações poderá pedir vista das contas pelo prazo de 5 dias, mediante requerimento aprovado pela Assembleia;

VI- Não havendo pedido de vistas das contas, a Assembleia deliberará a respeito das mesmas.

Art. 21 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, após trinta minutos da primeira convocação, sendo suficiente, para a aprovação das suas deliberações, tanto em primeira como em segunda convocação, o voto concorde da maioria dos presentes.

Art. 22. - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva, considerando-se para isto o cargo que ocupa.

§ 2º - Para concorrer às eleições da Diretoria, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria atual.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva do cargo de titular da Diretoria, isto é, Presidente, Primeiro-Tesoureiro e Primeiro-Secretário, o respectivo substituto assumirá o cargo até que se finde o mandato a que foi eleita a Diretoria.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, Primeiro Secretário e ou Primeiro Tesoureiro que estejam ocupando cargo nos termos do parágrafo 3º deste artigo, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para o preenchimento dos cargos vacantes, convocação esta que será realizada conforme determina este estatuto, sendo destacados no edital os cargos a serem preenchidos;

§ 5º - O mandato da Diretoria eleita conforme determina o parágrafo anterior se findará no término da atual Diretoria;

§ 6º - Se o cargo eleito nos termos do parágrafo 4º deste artigo durar menos de ¾ (três quartos) do tempo da Diretoria não será considerada esta eleição para fim de contar como reeleição em caso do cargo proibir mais de uma reeleição;

§ 7º - Da vacância de um cargo até a sua eleição, assumirá um membro do Conselho Fiscal o cargo vacante eleito pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cuja eleição se dará em 24 horas da constatação da vacância, quando então será marcado o dia e a hora da Assembleia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 23. - Compete à Diretoria:

I-Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II-Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório Anual;

III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV- Contratar e demitir funcionários;

V- Outras julgadas necessárias.

Art. 24. - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 25. - Compete ao Presidente:

I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II- Assinar juntamente com o tesoureiro todos os documentos que importem em movimentação financeira;

Rua Augustinho Gabriel nº 308 - Taguaí - SP
CEP 18890-041

Registro de Imóveis
Anexos - Fatura -

Fis. Ass.

09

Ass.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI

CNPJ 08.716.366/0001-73

Registro de Imóveis e Anexos - Fatura -

Fls. 10 Ass.

- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – presidir a Assembleia Geral;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 26. – Compete ao Vice- Presidente:

- I-substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III-prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 27. – Compete ao Primeiro Secretário:

- I-secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as noticias das atividades da entidade;
- III- outras julgadas necessárias.

Art. 28.-Compete ao Segundo Secretário:

- I-substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II-assumir o mandato, em caso de vacância , até seu termino;
- III-prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 29. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III –apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV –apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI –conservar, sob guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII –manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII –manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros que assegurem sua exatidão.

Art. 30. – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração de Segundo Tesoureiro;

Art. 31. – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

§ 3º - Caso seja constatado que o Conselho Fiscal fique composto com menos de três elementos, os membros do Conselho Fiscal ou na falta destes a Diretoria, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto, para preencher os cargos vagos.

§4º - Para concorrer às eleições do Conselho Fiscal, os associados deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes com até 30 dias antes do término do mandato do Conselho Fiscal atual.

Art. 32.- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da associação;
- Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33. – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Rua Augustinho Gabriel nº 308 – Taguai - SP
CEP 18890-041

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taguari
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
TAGUAI
CNPJ 08.716.366/0001-73



Art. 34 – A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de quatro em quatro anos na primeira, com antecedência mínima de 10 dias, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 35 - Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:
I-Idade superior a 18 (dezoito) anos;
II-Residir no município sede da associação;
III-Estar quites com as obrigações de associado.

Art. 36 - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

Art. 37 - Inexistindo concorrência de chapas poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será eleita.

Art. 38 - O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

Capítulo IV - Do Patrimônio – Das fontes de recursos para sua manutenção.

Art. 39. O patrimônio do ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI, será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 40 – As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza; quaisquer proventos e auxílios recebidos; produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas, produção e venda de serviços.

Art. 41 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de não haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 42. – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

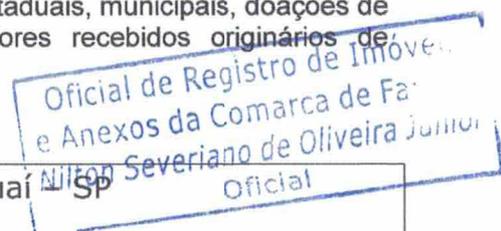
Art. 43 – A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 44 – Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 45 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.-

Capítulo V- Das Disposições Gerais – Das condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução.

Art. 46. – A entidade se manterá através de contribuições dos associados, conforme consta neste estatuto, pelo recebimento de verbas e subvenções federais, estaduais, municipais, doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições dos associados e valores recebidos originários de assinaturas de convênio.



Rua Augustinho Gabriel nº 308 – Taguai SP
CEP 18890-041



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAGUAI

CNPJ 08.716.366/0001-73

Registro de Imóveis
Anexos - Fatura -
12
Ass. ϕ

Art. 47. – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48- A escrituração da Associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 50. – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Capítulo VI- Das Disposições Transitórias – Da forma de realizar as adaptações.

Art. 52. – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentro em Assembléia Geral convocada em até sessenta dias a contar do registro deste estatuto no Cartório, sendo que o término do mandato deste primeiro Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria atual.



[Handwritten Signature]
JEFERSON LUIS COSTA SILVA
Presidente



[Handwritten Signature]
MARIA CONSUELO ERUSTES DALCIN
Secretária



[Large Handwritten Signature]
FLAVIO SÉRGIO VAZ PRADO
Advogado OAB/SP 201.155

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Far-
Nilton Severiano de Oliveira
Oficial

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Cartório Taguai
Adauto Cardoso Diniz - Tabelião
Rua Pedro Alcântara Ribeiro, 232 - Centro - CEP: 18890-053
Fone: (14) 3386-1735 - CNPJ: 49.836.138/0001-29
Reconheço por semelhança as (5) cópias de: FIRMAS DE JEFERSON LUIS COSTA SILVA, 01 firma de MARIA CONSUELO ERUSTES DALCIN, 01 firma de FLAVIO SÉRGIO VAZ PRADO, em documento sem valor econômico, do que foi registrado no Registro Civil e Tabelionato de Notas Taguai em 02 de setembro de 2024. P8099/150-21 R\$ 24,00

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - SP
124180
FIRMA 1
S11157AA0024530

Rua Augustinho Gabriel nº 308 – Taguai – SP
CEP 18890-041



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2431293037

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE TAGUAI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.716.366/0001-73
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 249 Alteracao da forma de atuacao</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: SP94495356 - 08716366000173</p>

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME JEFERSON LUIS COSTA SILVA	CPF 359.020.288-25
LOCAL	DATA 27/11/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 15.540.715/0001-04

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Vilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA

CNPJ: 49.886.120/0001-27

RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, N° 182 Fone: (14) 3382-3661

NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

Registro de Imóveis
- SP
- Anexos - Fatura - S

Fis. Ass.

14

Ass.

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2678

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.678 em 03/12/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:600

Registro primitivo n°:192

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.611 - Alteração Estatutária								
0	R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58	R\$ 5,30	R\$ 4,42	R\$ 186,52
SELO DIGITAL:						1205014PJSJ010002086RE24X		
PÁGINAS ACRESCER - R.611 - Alteração Estatutária								
9	R\$ 61,56	R\$ 17,46	R\$ 11,97	R\$ 3,24	R\$ 4,23	R\$ 2,97	R\$ 2,43	R\$ 103,86
SELO DIGITAL:						1205014PJSJ010002086RE24X		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (8,21)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

MOACIR ROMANO DA SILVA JUNIOR

Natureza

ALT.DE ESTATUTOS

FARTURA, 03 de dezembro de 2024

BIANCA FERREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fatura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 290,38	R\$ 0,00		R\$ 290,38
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 172,06	R\$ 48,87	R\$ 33,46	R\$ 9,06	R\$ 11,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,27	R\$ 6,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290,38



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205014PJSJ010002086RE24X

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>